



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 54 de 31 de outubro de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela letra "a" e "i" do art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando:

- a. a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para o custeio de viagens na atividade de fiscalização dos Fiscais do CRMV-RS, inclusas as despesas de hospedagens e alimentação quando em pernoite e despesas emergenciais de manutenção dos veículos quando em fiscalização e que não possam ser realizadas da forma convencional;
- b. a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para a atividade de motorista do CRMV-RS.
- c. a necessidade de autorização para a realização de pequenas despesas nas Unidades do CRMV-RS localizadas no interior do RS;
- d. a necessidade de autorização para a realização de pequenas despesas na sede de Porto Alegre;
- e. a alteração da forma de concessão dos suprimentos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Banco do Brasil S. A., para a emissão e administração de cartão de pagamentos, em saques ou como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços;
- f. que a nova modalidade de concessão de suprimentos dará maior transparência, agilidade e assertividade às prestações de contas dos seus usuários,

Decide:

Art. 1º - Fica estabelecido que será creditado mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não-cumulativos, no referido cartão de pagamento para os Fiscais em exercício da atividade de fiscalização no território do RS, na modalidade de crédito.

Parágrafo primeiro. Fica estipulado que o limite de saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) no mês corrente.

Parágrafo segundo. Os saques referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados em até 2 (duas) vezes.

Parágrafo terceiro. Fica estabelecido que o valor máximo das despesas de hospedagem será limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia.

Parágrafo quarto. Fica estabelecido que a despesa com refeição, à noite, será limitada a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Parágrafo quinto. Ficam estabelecidos os valores diários de R\$ 50,00 para cobertura de despesas com estacionamento.

Parágrafo sexto. Os Fiscais, quando em serviço de fiscalização externa, terão direito ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para pequenas despesas com alimentação.

Parágrafo sétimo. Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para manutenções emergenciais, abastecimentos emergenciais e lavagens de veículos do CRMV-RS, quando em serviço de fiscalização externa.

Art. 2º - Fica estabelecido que será creditado mensalmente, ao motorista, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não cumulativos, no referido cartão de pagamento para despesas com manutenção indispensável e/ou emergencial do veículo até o valor de 400,00 (quatrocentos reais), mediante autorização prévia da Unidade de Fiscalização.

Parágrafo primeiro. Fica estipulado que o limite máximo mensal de saques será de até 30% (trinta por cento), do referido montante, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo segundo. Ficam estabelecidos os valores diários de R\$ 50,00 para cobertura de despesas com estacionamento.

Parágrafo terceiro. Outras despesas extraordinárias relacionadas diretamente à atividade de motorista e em serviço, desde que devidamente justificada e autorizada.

Art. 3º - Fica estabelecido que será creditado mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), não cumulativos, no referido cartão de pagamento para manutenção das Secretarias Regionais do CRMV-RS.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite máximo mensal de saques será de até 30% (trinta por cento) do referido montante, equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 4º Fica estabelecido que será creditado mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não cumulativos, no referido cartão de pagamento na modalidade de crédito, para manutenções ou pequenas despesas correntes, inclusive na área de informática, na sede de Porto Alegre.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques por usuário será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º Fica estabelecido que será creditado mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não cumulativos, no referido cartão de pagamento na modalidade de crédito, despesas correntes ou eventuais do Gabinete na sede de Porto Alegre.

Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques por usuário será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º Os saques, até o limite permitido nos artigos anteriores, deverão ser realizados para cobertura de eventuais necessidades emergenciais, mediante justificativa na prestação de contas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Art. 7º - O CRMV-RS, por força do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Banco do Brasil S.A., indicará o rol de servidores, com os respectivos CPFs, que receberão o referido cartão para pagamentos ou saques e os respectivos centros de custos.

Art. 8º - Os usuários dos referidos cartões deverão prestar contas, em razão do fechamento do faturamento do Banco do Brasil S. A. no dia 28 de cada mês, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 9º - As prestações de contas mensais dos Fiscais e do Motorista, referentes ao uso do cartão, serão encaminhadas pelos Fiscais/Motorista ao titular da Unidade de Fiscalização, que encaminhará a documentação ao Gabinete com ressalvas ou glosa de despesas, no caso de uso indevido do cartão.

Art. 10 - Os processos Administrativos das Secretarias Regionais e da Sede serão encaminhados diretamente ao gabinete.

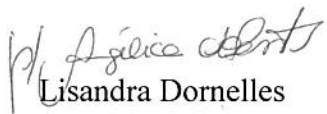
Parágrafo primeiro. A prestação de contas mensal, eventualmente não-aprovada, não implicará o bloqueio do crédito do mês seguinte.

Parágrafo segundo. O não saneamento da prestação de contas não-aprovada não poderá ultrapassar o prazo da prestação de contas seguinte, devendo o valor glosado ser cobrado administrativamente do usuário do cartão de crédito.

Parágrafo terceiro. Todos os valores em espécie deverão ser depositados na conta do CRMV-RS, Banco do Brasil S. A., agência 3798-2, conta corrente nº 103.953-9, com código identificador como parte resultante da prestação de contas.

Art. 11 - Ficam revogadas especificamente as portarias nº 52, de 18 de dezembro de 2014 e a Portaria nº 64, 05 de novembro de 2018 e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2019.


Lisandra Dornelles

CRMV-RS 07371
Presidente do CRMV-RS


Marianne Lamberts

CRMV-RS 3827
Secretária-geral do CRMV-RS